

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.503/2001
DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

REGISTRADO SOB N. 1503/2001

AS. FLS. nºs 101V a 102

LIVRO N. 25

EM 25, 08, 2002

FUNCIONÁRIO

Autoriza o Poder Executivo assinar convênio, com a Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento, com vistas à elaboração e execução do projeto específico para obtenção de novas receitas correntes patrimoniais, com observância da Constituição Federal e Estadual, da lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e determina outras providências.


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 50, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

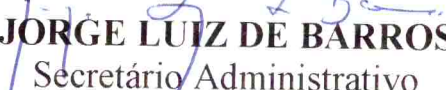
Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 13, incisos VI e XXV combinado com o artigo 66, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, a firmar convênio com instituição científica brasileira, sem fim lucrativo, com objetivo de viabilizar a obtenção de receita corrente patrimonial, não-tributária, pelo uso dos bens patrimoniais deste Município, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como firmar contrato de permissão onerosa de uso de bens municipais com terceiros

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

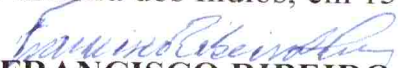
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios,
13 de agosto de 2001.


VICENTE GOMES TARGINO
Presidente


JORGE LUIZ DE BARROS
Secretário Administrativo

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da
Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 13 de agosto de 2001.


FRANCISCO RIBEIRO ALVES
Secretário Legislativo